Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-60

LEI Nº 1.575, DE 9 DE OUTUBRO DE 1986

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 27 e Parágrafo 1º do Artigo 28, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 27, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os prazos para pagamento das prestações serão os constantes do aviso-recibo, que corresponderá ao último dia do mês previsto e o décimo dia útil do mês seguinte."

ARTIGO 2º - O Parágrafo 1º do Artigo 28, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os prazos para pagamento das prestações serão os que constarem do aviso-recibo, que corresponderá ao último dia do mês previsto e o décimo dia útil do mês seguinte."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.987.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de outubro

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 9/outubro/1.986.=.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 49v. do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 091086.

José Thomé
Oficial Administrativo